



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 036 /2025, de 11 de fevereiro de 2025.

PROTÓCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTÓCOLO Nº <u>3725</u> 11 FEV. 2025 Horário: <u>10h:53</u> <u>Samara Alves</u> Responsável
--

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego para Jovens e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego para Jovens** (PMIPEJ), com o objetivo de fomentar a inserção dos jovens no mercado de trabalho, promover a qualificação profissional e reduzir o índice de desemprego juvenil no Município de Limoeiro do Norte/CE.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Jovem: o cidadão com idade entre 18 e 24 anos, conforme legislação vigente, que esteja em busca da primeira experiência de trabalho formal;

II – Empresa Incentivada: pessoa jurídica que comprove a contratação de jovem para o primeiro emprego e mantenha o vínculo empregatício por, no mínimo, 12 (doze) meses.

Art. 3º. Poderão ser concedidos incentivos fiscais e demais benefícios às empresas que contratarem jovens no âmbito do PMIPEJ, dentre os quais:

I – Redução ou isenção temporária de tributos municipais (como ISS, IPTU e outros tributos administrados pelo Município), por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de início do contrato de trabalho;

II – Bonificações e créditos tributários que poderão ser utilizados para abatimento de débitos futuros junto à Fazenda Municipal, mediante comprovação da efetiva contratação e manutenção do emprego.

Parágrafo Único. A empresa participante não poderá cumular benefícios fiscais instituídos por outras leis municipais.

Art. 4º. Fica instituído, em parceria com instituições de ensino, agências de qualificação profissional e o setor privado, um **Programa de Capacitação e Qualificação para Jovens**, que deverá incluir:

I – Cursos e treinamentos voltados para as demandas do mercado local;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

II – Programas de estágio e aprendizagem que possam servir como porta de entrada para o emprego formal;

III – Oficinas e workshops para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e profissionais.

Art. 5º. Para a operacionalização do PMIPEJ, criar-se-á um **Comitê Municipal de Inclusão Jovem no Trabalho**, composto por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho, além de representantes de entidades empresariais e da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

I – Coordenar e monitorar a implementação do programa;

II – Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a oferta de cursos e treinamentos;

III – Elaborar relatórios periódicos sobre os resultados do programa, com indicadores como número de jovens contratados, tempo médio de permanência no emprego e evolução na capacitação profissional;

IV – Propor ajustes e melhorias na execução do programa.

Art. 6º. As empresas que se beneficiarem dos incentivos previstos nesta Lei deverão:

I – Comunicar formalmente à Prefeitura a contratação do jovem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentando a documentação comprobatória;

II – Manter o vínculo empregatício do jovem por, no mínimo, 12 (doze) meses, sob pena de perda dos benefícios concedidos;

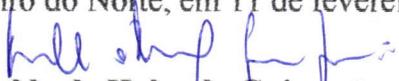
III – Submeter-se a auditorias e avaliações periódicas realizadas pelo Comitê Municipal de Inclusão Jovem no Trabalho, para assegurar o cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, os critérios, procedimentos e demais aspectos operacionais para a implementação do PMIPEJ, bem como os mecanismos de fiscalização, concessão e controle dos incentivos concedidos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 11 de fevereiro de 2025.


Heraldo de Holanda Guimarães Júnior
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A inserção do jovem no mercado de trabalho é fundamental tanto para o desenvolvimento pessoal quanto para o crescimento econômico e social de um município. Desenvolvimento de habilidades, experiência com inserção no mercado de trabalho, independência financeira, consciência econômica, preparação para o futuro profissional e incentivos fiscais aos empresários locais são alguns dos benefícios da criação dessa política.

Além disso, essa proposta legislativa visa atender a uma das demandas sociais mais urgentes do nosso município: **a inserção dos jovens no mercado de trabalho**. Ao incentivar a contratação de jovens sem experiência, o Município de Limoeiro do Norte não reduz apenas o índice de desemprego, mas também promove a qualificação profissional, dinamiza a economia local e fortalece a responsabilidade social das empresas.

A integração entre políticas de incentivo fiscal, qualificação profissional e monitoramento contínuo proporcionará um ambiente propício para o desenvolvimento de um capital humano qualificado e engajado, contribuindo para o crescimento sustentável do município.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 11 de fevereiro de 2025.

Heraldo de Holanda Guimarães Junior
Vereador